



RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

[Petição n.º 143/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Pela cessação do Projeto Maia

N.º total de assinaturas: 13166

I. Nota prévia

A petição n.º 143/XV/1.^a deu entrada na Assembleia da República no dia 04 de maio de 2023 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 09 do mesmo mês, na sequência do despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela.

A petição é subscrita por 13.166 cidadãos, sendo a 1.^a peticionante a cidadã Dália Cristina da Costa Gonçalves Pereira Aparício.

Posteriormente, nos termos do artigo 17.º da LEDP, foi nomeada relatora a deputada Inês Barroso, signatário deste Relatório.

II. Da Petição

a) Objeto da petição

Esta petição foi divulgada através do site petição pública e apela à cessação imediata do Projeto de Monitorização, Acompanhamento e Investigação em Avaliação Pedagógica (Projeto MAIA), que surgiu no ano de 2019/2020, «*com o propósito de contribuir para a melhoria dos processos de ensino, de aprendizagem e de avaliação pedagógica*», tendo sido delineada uma estratégia de implementação deste projeto a nível nacional materializada em diversas iniciativas, em particular, na organização de Oficinas de Formação.

Pretender-se-ia que os docentes formandos pudessem colocar em prática as recomendações e orientações resultantes dessas formações, porém os peticionários argumentam que nessas formações os formandos não foram envolvidos, contrariando o princípio enunciado no projeto de «*uma formação pensada e desenvolvida com os formandos*», e abrindo caminho para a «*conceção e imposição de referenciais de avaliação nas escolas*».

Desta forma são questionados, pelos peticionários, a metodologia e os processos adotados, classificados como «*altamente complexos, pouco consistentes, extremamente burocráticos e fastidiosos e (...) completamente inexecutáveis*». Consideram os peticionários que «*a crescente responsabilização dos professores pelo insucesso*» dos seus alunos, no âmbito das políticas educativas adotadas, entre as

quais o Projeto MAIA, tem originado «*um sentimento de culpa e de frustração*» na classe docente, acarretando desgaste, cansaço e desânimo.

Em conclusão, de forma a proporcionar mais tempo aos professores e a melhorar os processos de ensino e de aprendizagem dos alunos, os peticionários apelam à imediata cessação do Projeto MAIA, travando a sua implementação em mais escolas, e devolvendo a palavra e a confiança aos docentes. Requerem ainda que esta pretensão seja recomendada ao Governo, «*como medida urgente e inadiável de combate à burocracia, de melhoria do funcionamento das escolas e de respeito pelo direito dos professores à participação no processo educativo*».

b) Exame da petição

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo, o primeiro signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da RJEDP.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, não se verifica a existência de iniciativas sobre matéria idêntica ou conexa.

III. Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedidos de informação

A 24 de maio de 2023 foram solicitados pedidos de informação às seguintes entidades: Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas, Associação Nacional de Dirigentes Escolares, Associação Sindical de Professores Licenciados, Conselho das Escolas, Conselho Nacional de Educação, Federação Nacional de Educação, Federação Nacional dos Professores, Ministro da Educação e Sindicato de Todos os Profissionais de Educação.

b) Contributos recebidos

Foram recebidos os seguintes contributos:

Entidades	Síntese
<p><u>Associação Sindical de Professores Licenciados (ASPL)</u> (12-06-2023)</p>	<p>O projeto MAIA é construído com fundamentos teóricos fortes, embora não consensuais, que são conhecidos da investigação há muitas décadas, e que aposta na redução da realidade educativa e avaliativa a determinadas variáveis quantificadas, de modo a atingir resultados considerados satisfatórios, mas artificialmente conseguidos. Este projeto é, claramente, um exemplo de uma prática top-down, assente em princípios burocráticos que visa limitar o raio de ação do docente através da parametrização das suas práticas, numa espécie de roteiro de atuação, impondo a melhoria dos resultados sem que estes reflitam a realidade educativa. Mais, esta inflação dos resultados cria uma cultura de facilitismo que prejudica os alunos em geral, mas, sobretudo, os que mais necessitam da escola para melhorar a sua condição de vida. Por outro lado, ao nível da execução, os professores são chamados a contribuir sem que exista um real levantamento das condições e necessidades materiais e humanas para colocar realmente o projeto em prática e não apenas uma caricatura que desfaz o sonhos e ambições de muitas crianças e jovens.</p> <p>Assim, levando em consideração algumas das legítimas dúvidas, porque baseadas na experiência no terreno e formação científica e pedagógica adequadas, que são colocadas pelos docentes acerca da viabilidade do projeto MAIA, e tendo também em conta o esforço de desburocratizar que a tutela pretende levar a cabo, a Associação Sindical de Professores Licenciados considera que o projeto deve ser reavaliado e deverão ser dadas condições de trabalho adequadas e dignas aos docentes. Neste âmbito, propomos:</p> <p>a) Suspensão imediata do projeto MAIA nos moldes atuais; b) Concessão de autonomia pedagógica e científica ao corpo docente para que as escolas desenvolvam Projetos de</p>

	<p>Intervenção e referenciais de avaliação adaptadas ao seu contexto;</p> <p>c) Redução da componente letiva e do número de alunos por turma, de modo a melhorar a qualidade do ensino e da avaliação.</p>
<p><u>Conselho Nacional Educação (CNE)</u> (12-06-2023)</p>	<p>Considera-se que o Projeto:</p> <ul style="list-style-type: none">• se encontra alinhado com os documentos legais orientadores da prática pedagógica, inscrito no quadro de políticas públicas de promoção do sucesso escolar;• não tem cariz obrigatório;• apresenta Projetos de Intervenção construídos pelos professores com base na identificação das necessidades dos respetivos Agrupamentos de Escola/Escolas Não Agrupadas;• assenta na ideia da necessidade de simplificação e desburocratização dos processos de avaliação, ensino e aprendizagem, nomeadamente ao nível da criação e utilização de grelhas ou de indicadores de suporte à avaliação ou à classificação;• reforça a ideia da formação, centrada na escola, nas comunidades de prática locais, geradoras de dinâmicas de proximidade e colaboração, na procura da consolidação de redes formais e informais de aprendizagem. <p>Deste modo, conclui-se que o Projeto MAIA é um projeto de formação que parece estar a contribuir para que a inovação, a flexibilidade curricular, as práticas pedagógicas dos docentes e as aprendizagens dos alunos sejam mais consistentes com o que é preconizado nos atuais diplomas legais, acima referidos, nomeadamente os que se referem ao currículo e ao seu desenvolvimento</p>

<p><u>Federação Nacional da Educação (FNE)</u> (05-06-2023)</p>	<p>A FNE não é insensível às motivações intrínsecas do Projeto, com as quais concorda, em termos da necessidade de se promover em cada escola a reflexão sobre as práticas avaliativas dos alunos desenvolvidas pelos seus Professores, no sentido da sua melhoria.</p> <p>Esta é, sem dúvida, uma preocupação para todos os Docentes que a assumem nomeadamente no quadro das suas práticas de autoavaliação.</p> <p>No entanto, resulta como muito claro que boas práticas assinaladas em algumas escolas a este nível não podem ser transferidas mecanicamente para outros contextos. Torna-se necessário um processo de apropriação em cada escola, sob pena de as desvirtuarmos e as tornarmos indesejadas e inúteis, quer por efeitos de resistência e modulação da sua operacionalização, quer por efeitos dos mecanismos de controlo e regulação para a sua uniformização. Invoca-se aqui o ensinamento de Perrenoud que nos alerta para que «as reformas nunca resolvem inteira e definitivamente os problemas do sistema educativo»; contudo, afirma que a forma como são conduzidas e negociadas com os professores poderão ou não preparar «os professores para se tornarem atores do sistema educativo e adquirirem competências que poderão ser reinvestidas em novas reformas, anos mais tarde». É nossa convicção que, na prática educativa, as mudanças tendem a ser mais fruto dos próprios profissionais e não tanto da regulamentação.</p> <p>Perante estes factos, é urgente uma reflexão profunda sobre a pertinência da continuidade deste projeto. Entendemos que o projeto deve ser sujeito a uma avaliação urgente sobre os efeitos negativos que tem promovido, em termos do crescimento inaceitável de práticas burocráticas e que devem ser suspensas todas as orientações e práticas que pretendem conduzir à imposição do desenvolvimento do projeto nas escolas ou à adoção de orientações uniformes com vista à adaptação/apropriação que cada escola dele entenda fazer.</p>
---	---

<p><u>Sindicato de Todos os Profissionais de Educação (S.T.O.P.)</u> (09-06-2023)</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Como bem identifica o texto da petição, o Projeto MAIA não nasceu de uma necessidade identificada pelos docentes, foi-lhes imposto. A introdução do projeto MAIA inserido na Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, os professores viram-se confrontados com um conjunto de diretrizes emanadas pela tutela, mas desfasadas da realidade específica das escolas do 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Secundário, implementadas sem consulta prévia aos profissionais de educação.2. Para implementar um projeto desta natureza seria necessário repensar a organização da escola ao nível do currículo, do trabalho docente e do próprio espaço físico em que decorrem as aprendizagens3. Os professores são vistos pelo Ministério da Educação como meros executores de políticas educativas, sem capacidade de exercerem livremente a sua profissão, de serem autónomos na definição da sua prática didático-pedagógica, aspeto que tem vindo a agravar-se nos últimos anos. O S.T.O.P. apoia e corrobora os factos e argumentos constantes da Petição n.º 143/XV/1.ª, pelo que considera pertinente a sua discussão e eventual cessação, uma vez que quem o aplica não lhe reconhece as prometidas melhorias na sua prática letiva.
---	---

c) Audição dos Peticionários

Tendo em conta o número de subscritores da Petição e cumprindo-se o disposto no artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão de Educação e Ciência procedeu à audição dos peticionários, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2023. O Senhor Presidente da Comissão, Deputado Alexandre Quintanilha, deu as boas-vindas aos peticionários, recordando a grelha de tempos da audição, tendo de seguida passado a palavra para que fizessem a sua intervenção inicial.

Intervieram depois os Senhores Deputados Agostinho Santa (PS), Inês Barroso (PSD) e Gabriel Mithá Ribeiro (CH) que pediram esclarecimentos e se pronunciaram sobre a matéria.

Na sequência das questões colocadas pelos Deputados, os peticionários fizeram várias considerações na sua intervenção final, estando a respetiva gravação disponibilizada na [página da Comissão](#).

IV. Opinião do Relator

Remete-se, nesta sede, para a intervenção do relator na audição de peticionários, que teve lugar no dia 22/06/2023, eximindo-se, assim, de manifestar a sua opinião sobre a Petição n.º 143/XV/1.^a.

V. Anexos

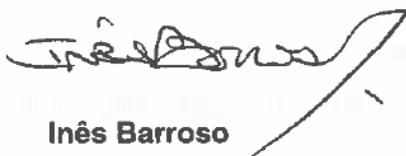
A Nota de Admissibilidade, a ata da audição e as respostas aos pedidos de informação estão disponíveis na [Petição n.º 143/XV/1.^a](#).

VI. Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui:

- a) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a Petição n.º 143/XV/1.^a deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República;
- b) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 143/XV/1.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
Deve também ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final ao Ministro da Educação, para eventual adoção de medidas pertinentes.
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 5 de julho de 2023

A Relatora



Inês Barroso

Presidente da Comissão

Alexandre Quintanilha

